



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 1.913, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**  
(DOM 29.09.2014 – N. 3.503, ANO XV)

**INCLUI** na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED as unidades denominadas Ocas do Conhecimento Ambiental que especifica e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam incluídas na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED as unidades educacionais denominadas Ocas do Conhecimento Ambiental Cidade do Leste, Norte e Puraquequara.

**Art. 2.º** Compete ao Secretário Municipal de Educação dispor sobre o funcionamento das Ocas do Conhecimento Ambiental, em cujos espaços serão desenvolvidos:

**I** – programas, projetos e eventos que elevem a conscientização ambiental dos habitantes da zona territorial em que se localizam;

**II** – atendimento dos comunitários e estudantes que as visitem, com a informação de suas finalidades e orientação para a preservação ambiental;

**III** – fomento e incentivo à ampliação do universo do conhecimento da criança e do adolescente no período complementar ao da escola, por meio de atividades socioambientais e educacionais;

**IV** – outras ações e atividades concernentes à sua natureza e em parceria com organismos e instituições afins, em especial a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

**Art. 3.º** Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, tendo em vista o alcance das finalidades das Ocas do Conhecimento Ambiental.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2014.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, segunda-feira, 29 de setembro de 2014.

Ano XV, Edição 3503 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.910, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

**INCLUI** no Calendário Oficial do Município de Manaus à Festa das Luzes – Chanuká e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no município de Manaus à Festa das Luzes – Chanuká – a ser comemorada, anualmente, no mês de dezembro.

**Art. 2º** A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município de Manaus.

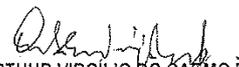
**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades religiosas.

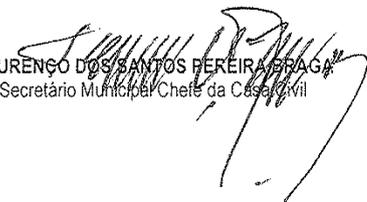
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.911, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

**INSTITUI** no calendário oficial de Manaus, o dia 02 de junho como o dia oficial do aniversário do bairro Alvorada e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

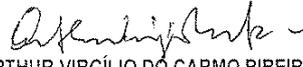
**LEI:**

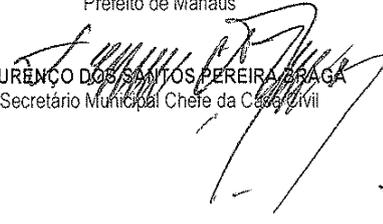
**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Manaus, o dia 02 de junho como o dia oficial do aniversário do bairro Alvorada, a ser comemorado anualmente.

**Art. 2º** As comemorações em relação à data referida no artigo 1º poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.912, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

**ALTERA** a redação dos incisos II, III e IV do art. 1º da Lei nº 1.893, de 23 de julho de 2014.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os incisos II, III e IV do art. 1º da Lei nº 1.893, de 23 de julho de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º Omissis**

...

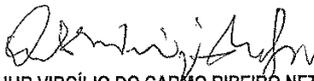
**II** – Escola Municipal Aleixo Bruno, constante do item 61 do Anexo Único da Lei nº 1.229, de 2 de abril de 2008, para Escola Indígena Municipal Yayumbwewa Rendawa Maku Arú Waimi;

**III** – Escola Municipal Três Unidos, constante do item 15 do Anexo Único da Lei nº 1.296, de 2 de dezembro de 2008, para Escola Indígena Municipal Kanata T-Ykua.

**IV** – Escola Municipal Boas Novas, constante do item 17 do Anexo Único da Lei nº 1.296, de 2 de dezembro de 2008, para Escola Indígena Municipal Puranga Pisasú.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2014.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.913, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**INCLUI** na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED as unidades denominadas Ocas do Conhecimento Ambiental que especifica e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam incluídas na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED as unidades educacionais denominadas Ocas do Conhecimento Ambiental Cidade do Leste, Norte e Puraquequara.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Municipal de Educação dispor sobre o funcionamento das Ocas do Conhecimento Ambiental, em cujos espaços serão desenvolvidos:

I – programas, projetos e eventos que elevem a conscientização ambiental dos habitantes da zona territorial em que se localizam;

II – atendimento dos comunitários e estudantes que as visitem, com a informação de suas finalidades e orientação para a preservação ambiental;

III – fomento e incentivo à ampliação do universo do conhecimento da criança e do adolescente no período complementar ao da escola, por meio de atividades socioambientais e educacionais;

IV – outras ações e atividades concernentes à sua natureza e em parceria com organismos e instituições afins, em especial a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

**Art. 3º** Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, tendo em vista o alcance das finalidades das Ocas do Conhecimento Ambiental.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2014.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.914, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**TRANSFERE** a Divisão de Apoio ao Empreendedor da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica transferida a Divisão de Apoio ao Empreendedor, órgão integrante da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, estruturada pela Lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, assim como as suas rubricas de orçamento, pessoal, cargos em comissão, material e finanças, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, organizada pela Lei Delegada nº 14, de 31 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão transferidos pelo *caput* deste artigo são os especificados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Delegada nº 14, de 31 de julho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º Omissis**

...

**III – Omissis**

**a) Omissis**

...

**3.3** Divisão de Apoio ao Empreendedor;

**3.3.1** Gerência de Qualificação e Orientação;

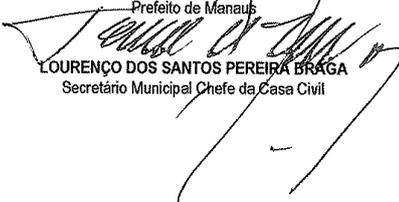
**3.3.2** Gerência de Apoio a Agências de Desenvolvimento Local e de Arranjos Produtivos Locais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “c” do inciso IV do art. 2º da Lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, textos consolidados das Leis Delegadas nº 05, de 31 de julho de 2013, e nº 14, de 31 de julho de 2013, contemplando os acréscimos e reduções dos cargos e funções gratificadas decorrentes da transferência determinada pelo art. 1º desta Lei nos seus respectivos anexos.

Manaus, 29 de setembro de 2014.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

**Quadro de Cargos em Transferidos**

Cargo	Simbologia	Quantidade
Chefe de Divisão	DAS-2	01
Gerente	DAS-1	02
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>